



## ILCE ROCHA SE REÚNE COM O PRESIDENTE DO TCE, MAURI TORRES, PARA BUSCAR APOIO PARA OS PREFEITOS METROPOLITANOS PARA A NOVA LEI DO FUNDEB



Logo após a reunião com os secretários municipais de Educação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a presidente da Granbel e Prefeita de Vespasiano, Ilce Rocha, se reuniu com o presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Mauri Torres, para apresentar a dificuldade que os municípios estão enfrentando para o cumprimento da nova lei do Fundeb.

Na ocasião Ilce apresentou um pedido da Entidade para participar de uma consulta na qualidade de interessada, sobre as despesas do Fundeb. Apresentou ainda a preocupação dos Prefeitos e gestores de Educação quanto a nova forma de apurar, conforme o Comunicado SICOM nº.30.

### REUNIÃO NA SEDE DA GRANBEL COM SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DA RMBH DECIDE A PAUTA LEVADA AO TCE NO MESMO DIA

A maioria absoluta dos gestores de Educação, dos municípios que pertencem a Granbel, participaram da reunião na Sede da Entidade, no dia 26 de novembro e foram unânimes em apresentar indignação com a nova Lei e, também, a dificuldade que estavam encontrando para o cumprimento da mesma.

A presidente Ilce Rocha providenciou para que a assessoria jurídica da Entidade fizesse uma explanação detalhada sobre os riscos na interpretação da Lei.

"Providenciamos uma petição para o TCE que será apresentada ainda hoje". Ilce Rocha



# GRANBEL CONVOCA REUNIÃO PARA ESCLARECER ÀS PREFEITURAS A NOVA LEI DO FUNDEB, E AS REGRAS PARA O ABONO DOS PROFESSORES



Ilce Rocha também foi ao Tribunal de Contas buscar soluções e falou com o Presidente do TCE sobre as dificuldades dos municípios para se adaptarem à nova Lei.

Nas secretarias municipais de educação e nas procuradorias jurídicas das cidades não se fala em outra coisa. O assunto da vez é o "Novo Fundeb". O Projeto de Lei aprovado na Câmara dos Deputados em novembro promete ser mais justo na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica - Fundeb. Mas, por outro lado, a nova legislação tem causado dúvidas aos prefeitos, professores e secretários de educação.

Para evitar que esta insegurança jurídica trave} o desenvolvimento da Educação na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a Presidente da Granbel, Ilce Rocha, convocou uma reunião com os(as) secretários(as) municipais de educação e a assessoria jurídica da GRANBEL para esclarecer como os recursos podem ser distribuídos, de acordo com a nova Lei.





"Estamos vivendo um momento de muita instabilidade. Nas últimas semanas eu tenho recebido ligações de vários prefeitos da Região Metropolitana que não sabem como destinar corretamente os 70% que manda a nova Lei. Durante a pandemia os profissionais da educação tiveram que se reinventar para que a Educação não parasse. Por isso eles merecem este abono, mas nós precisamos saber como cumprir a Lei corretamente para que os municípios não sejam penalizados pelos tribunais de contas", disse a Presidente da Granbel, que também já foi professora e conhece de perto a realidade das escolas públicas.

Para esclarecer as dúvidas dos secretários municipais de Educação, o procurador jurídico da Granbel, Tadahiro Tsubouchi, esteve ao lado da Presidente, Ilce Rocha e apresentou de forma clara e objetiva as implicações do Novo Fundeb. Ele iniciou a reunião acalmando os secretários presentes. Segundo Tadahiro, as alterações são pequenas, mas devem ser observadas corretamente pelas prefeituras, para evitar multas ou outras penalidades futuramente.

"Nós vamos ver que, tecnicamente, juridicamente, e até operacionalmente, pouquíssima coisa mudou", disse o assessor jurídico.



## Entenda: mudança do percentual de 60% para 70%

A política nacional de educação, conforme o Artigo 212 da Constituição Federal, determina que os municípios apliquem, no mínimo, 25% das receitas de impostos e outras transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A legislação anterior do FUNDEB determinava o percentual de 60% (destes 25% totais) até 2020.

A nova Lei do Fundeb, seguindo a regra da constituição, determina que, a partir de 2021, no mínimo 70% dos 25% sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

Assim, a gestão municipal tem a obrigação

de observar e atender ao novo percentual (70%). O problema é que, a maioria das cidades, tem encontrado dificuldades para atingir este percentual desde o ano passado (2020), com a edição da Lei Complementar 173/20. Esta Lei Complementar, em tese, proíbe aumentos na despesa com pessoal na administração pública até o dia 31/12/2021.

Nesse contexto, os gestores municipais vivem um imbróglio. Isto porque precisam cumprir o preceito constitucional em relação à política nacional de educação, e ao mesmo tempo não descumprir as imposições da Lei Complementar 173/20.



## Mas como atingir os 70% sem descumprir a Lei?

Ao mesmo tempo que a legislação proíbe o aumento de despesas com pessoal, ela ainda exige que 70% dos 25% sejam repassados aos profissionais. Isto tem preocupado muitos gestores municipais. Mas, segundo o assessor jurídico da Granbel, a questão é delicada, pois envolve se os municípios cumprem os 70% ou cumprem a LC 173.

Para começar, os pagamentos feitos aos profissionais da educação, em efetivo exercício, podem ser remuneratórios ou indenizatórios. Isso significa que somente verbas remuneratórias podem ser consideradas na contabilidade dos 70%.



Outro fator interessante que deve ser considerado é o fato que, desde 2018, está autorizado pelo Tribunal de Contas de MG a chamada "reposição de recursos do Fundeb". Com os atrasos e pendências no repasse do Fundeb em 2018, muitas administrações públicas foram obrigadas a retirar verbas provenientes de recursos próprios para custear a remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica e outras despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, cuja aplicação é relacionada ao Fundeb. Mas atenção: a reposição de recursos deve ser feita até o fim deste exercício, ou seja, até 31 de dezembro

deste ano, relativa ao exercício de 2021.

Como grande municipalista, a Presidente da Granbel e prefeita de Vespasiano, Ilce Rocha, finalizou a reunião defendendo novamente a união dos municípios da Região Metropolitana para que todos sigam as orientações dos juristas presentes na reunião, a fim de serem mais assertivos nesta questão do Fundeb. "Somos um time. Se cada um chutar para um lado, nunca vamos conseguir fazer o gol. Por isto nós convocamos esta reunião, para esclarecer as mudanças e mostrar o caminho para que todos possam acertar, juntos", finalizou Ilce Rocha.



## NOTA EXPLICATIVA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA GRANBEL ABONO FUNDEB

A **GRANBEL** – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte vem, por meio da presente nota, elucidar a questão envolvendo a concessão de abono aos profissionais da educação básica.

Com base na Constituição Federal e na Lei 14.113/20 (Lei do Novo FUNDEB), o Município é obrigado a aplicar 25% de determinadas receitas na educação básica.

O percentual acima citado, ainda é subdividido em: 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e 30% para outras despesas.

Especificamente, nesse ano de 2021, houve um aumento de valor nas verbas do FUNDEB e **alguns municípios** não conseguiram atender a parcela de 70% destinada aos salários dos profissionais.

A opção para aqueles municípios **que não alcançaram o limite de 70%** é a concessão de uma parcela remuneratória (p. ex. abono, gratificação), pontual e precária, como forma de atender o que determina a Constituição Federal e a Nova Lei de FUNDEB.

Vale destacar que essa opção é **apenas para os municípios que não atingiram os 70%**.

Diante da discussão, se era possível ou não o pagamento da referida parcela, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** – TCEMG, em resposta a 2(duas) consultas, processos ns. 1098573 e 1102367, elaboradas pelos Prefeitos de Cachoeiro de Minas e de Cristina, respectivamente, opinou no sentido **que pode ser pago abono aos profissionais da educação básica** como forma de atingir os 70% da remuneração desses pro-fissionais.

A concessão do abono, nesse caso específico, só se justifica para aqueles municípios que **não atingiram os 70% da remuneração dos profissionais da educação**.

Assim, não é todo município que irá conceder essa parcela, pois depende da condição de atingimento ou não do percentual relativo aos salários (70%).

As consultas podem ser acessadas diretamente no *site* do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/#>!

*Tadahiro Tsubouchi*  
Assessor Jurídico GRANBEL

